

Regulamento Bienais

DOC 015-2021 B

A Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, no exercício de suas prerrogativas estatutárias e atendendo ao que estabelece o item I do artigo 27 de seu Estatuto Social, decidiu, em reunião realizada em 12 de outubro de 2022, aprovar, a partir desta data, o Regulamento Geral das Bienais da Confederação Brasileira de Fotografia.

Artigo 1º - São as seguintes as Bienais promovidas pela Confederação Brasileira de Fotografia:

Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Preto e Branco;

Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Cores e

Bienal de Arte Fotográfica Brasileira Natureza (Cores / Preto e Branco);

Artigo 2º - Todas as Bienais mencionadas no artigo anterior estão sujeitas às normas previstas neste regulamento e, na falta de disposição específica, às determinações da Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia;

Parágrafo Único: Somente poderão organizar Bienais os fotoclubes legalmente organizados, em dia com a documentação cartorial e filiado a CONFOTO

Artigo 3º - Somente poderão participar nas Bienais mencionadas no Artigo 1º os associados dos fotoclubes devidamente inscritos na Confederação Brasileira de Fotografia, com suas obrigações sociais regularizadas e atualizadas;

Parágrafo Único: A Confederação Brasileira de Fotografia deverá fornecer a lista de fotoclubes aptos a participar da Bienal até 30 (trinta) dias antes do encerramento das inscrições.

Artigo 4º - A Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Preto e Branco será realizada nos anos pares e a Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Cores será realizada nos anos ímpares;

Artigo 5º - A Bienal de Natureza poderá ser realizada juntamente com a Bienal de Arte Fotográfica Brasileira PB, ou por qualquer outro foto clube interessado, desde que previamente autorizado pela Diretoria;

Artigo 6º - Na falta de interessados para organizar as Bienais previstas no Artigo 1º, elas poderão ser organizadas pela própria Confederação Brasileira de Fotografia, a critério de sua Diretoria;

Artigo 7º - As Bienais promovidas pela Confederação Brasileira de Fotografia serão organizadas pelos fotoclubes, que farão as propostas à Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia. Nestes casos, o interessado deverá enviar, por e-mail (administrativo@confoto.art.br) um requerimento apresentando e detalhando o evento à Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, até o último dia útil do ano anterior em que a Bienal será realizada, tendo a Diretoria o prazo máximo de 30 dias para resposta.

Parágrafo 1º - A CONFOTO disponibilizará um formulário para receber as propostas dos fotoclubes candidatos;

Parágrafo 2º - Caso dois ou mais membros da Confederação Brasileira de Fotografia, venham requerer a organização de uma Bienal de Arte Fotográfica, cabe à Diretoria da CONFOTO a decisão de qual clube organizará o evento;

Parágrafo 3º - A Bienal nunca poderá ser atrelada a outro evento, seja realizado pelo foto clube organizador ou mesmo um evento realizado por um agente externo ao foto clube

Parágrafo 4º - Após receber a aprovação da Diretoria para preparar, organizar, apresentar e custear uma Bienal, o fotoclube será denominado fotoclube organizador;

Artigo 8º – O fotoclube organizador enviará, então, um breve relato descrevendo os principais tópicos da programação principal e paralela que ocorrerão durante a Bienal;

Parágrafo Único - O fotoclube organizador receberá a indicação, da Confederação Brasileira de Fotografia a plataforma web de inscrição e julgamento a ser usada;

Artigo 9º - A Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia nomeará um “Diretor da Bienal” que, sempre a ela subordinado, centralizará todo o relacionamento com o fotoclube organizador;

Artigo 10º - Em todas as divulgações, comunicados, correspondências, convites e em todos os produtos que porventura possam ser criados a partir da Bienal (canecas, camisetas, brindes, etc), relacionados a Bienal, deverá, obrigatoriamente, conter o logo da CONFOTO, sendo que a arte, deverá sempre, ser previamente aprovadas pela Diretoria da CONFOTO, e quando estiver junto de outros logos, deverá ser, no mínimo, 30% maior que os demais.

Parágrafo primeiro: O fotoclube organizador será responsável pela elaboração do logo que será usado na identificação visual Bienal, onde constará, obrigatoriamente, o logo da CONFOTO, e que deverá ser enviada, por e-mail, a Diretoria da CONFOTO para aprovação prévia.

Parágrafo Segundo: O logotipo da Bienal só será divulgado na live realizada pela CONFOTO, junto com o fotoclube organizador, para lançamento da Bienal.

Parágrafo Terceiro: Em divulgações a serem feitas pela imprensa, sempre deverá ser citado que a Bienal Brasileira de Arte Fotográfica é um evento da Confederação Brasileira de Fotografia.

Artigo 11º - A transmissão da cerimônia de abertura, premiação e qualquer outra que aconteça relacionada a Bienal, na sua programação oficial, deverá ter sua transmissão online feita, exclusivamente, pelo canal do Youtube da CONFOTO ou outro meio indicado pela CONFOTO

Artigo 12º - As obras fotográficas não estarão sujeitas a qualquer tipo de critério, tema, assunto ou técnica adotada, com exceção da Bienal Natureza, conforme Parágrafo 2º deste artigo, sendo garantida ao autor a mais ampla liberdade de criação, inclusive tratamento e montagens, nos limites das determinações previstas neste regulamento;

Parágrafo 1º - Definição de uma fotografia preto e branco: um trabalho em preto e branco que se encaixa desde o cinza muito escuro (preto) ao cinza muito claro (branco) é um trabalho monocromático em vários tons de cinza. Um trabalho em preto e branco enfraquecido inteiramente em uma única cor permanecerá um trabalho monocromático capaz de ficar na categoria preto e branco. Por outro lado, um trabalho preto e branco modificado por uma tonalidade parcial ou pela adição de uma cor torna-se um trabalho de cor (policromo) para ficar na categoria de cor.

Parágrafo 2º - Definição de Natureza: A fotografia da natureza é restrita ao uso do processo fotográfico para descrever todos os ramos da história natural, de tal forma que uma pessoa bem-informada será capaz de identificar o material do assunto e certificar sua apresentação honesta.

Em “Natureza” são aceitas apenas fotos que tratem do mundo natural, sem a presença humana ou de suas evidências representadas por estradas, cercas, ancoradouros, redes elétricas, edificações ou quaisquer outros elementos característicos. Desta forma, também não serão aceitos registros realizados em zoológicos, aquários, jardins botânicos, centros de recuperação, criadouros e quaisquer outras localidades onde os animais dependam exclusivamente da ação humana para se alimentar. Em Natureza são permitidos empilhamentos e técnicas de HDR. Portanto, são elegíveis, as fotos realizadas em qualquer localidade do mundo, sendo: fauna livre, flora nativa de cada

localidade, paisagens naturais sem presença ou interferência humana, fotografia astronômica, macro fotografia, fotografia subaquática e fenômenos naturais.

Artigo 13º - Em cada uma das Bienais da Confederação Brasileira de Fotografia, cada autor poderá participar com um máximo de 4 (quatro) fotografias e cada fotoclube com quantos autores quiser;

Parágrafo 1º - Será cobrado uma taxa de inscrição de cada autor, cujo valor será estabelecido pelo fotoclube organizador em comum acordo com a Diretoria da CONFOTO.

Parágrafo 2º - Do total arrecadado com essas taxas, o fotoclube organizador destinará 15% à CONFOTO, sendo um mínimo de R\$2.500,00.

Parágrafo 3º - Caso não haja cobrança da taxa de inscrição o valor da taxa será de R\$2.500,00.

Artigo 14º - Cada autor somente poderá concorrer por um único fotoclube;

Artigo 15º - Somente serão admitidas inscrições de fotografias que não tenham sido premiadas ou aceitas em qualquer outra Bienal organizada pela CONFOTO, independentemente do título atribuído à imagem;

Parágrafo Único: Também não serão aceitas inscrições nas bienais Preto e Branco de fotografias que já tenham participado de bienal a Cores, ou vice-versa.

Artigo 16º - Somente serão admitidas as obras produzidas por procedimentos essencialmente fotográficos, cujas imagens tenham sido captadas por meio de emulsões fotográficas ou de modo digital;

Artigo 17º – Todas as fotografias devem ser carregadas ou submetidas em formato digital com:
tamanho inferior a 3000x2000 pixels para fotos horizontais;
tamanho inferior a 2000x3000 pixels para fotos verticais;
tamanho inferior a 2000 pixels para fotos quadradas
300 dpi em arquivo jpg. - espaço de cor sRGB
tamanho máximo do arquivo de 4 Mb

Artigo 18º - O número de obras aceitas a serem expostas nas Bienais será sugerido pelo fotoclube organizador à Confederação Brasileira de Fotografia e caberá a esta determiná-lo, de acordo com seu critério exclusivo, em função do espaço disponível para a exposição, ficando estabelecido o mínimo de (8) oito por cento e o máximo (25) vinte e cinco do total de obras recebidas;

Artigo 19º - A proposta para inscrição nas Bienais será feita através do site da Bienal ou plataforma web;

Artigo 20º - Todas as obras regularmente inscritas serão apreciadas e avaliadas pelos jurados, sendo que as obras “Não Aceitas” terão seus arquivos apagados no encerramento da Bienal;

Artigo 21º - O Júri será composto somente por membros com conhecimento da fotografia nacional e internacional, desde que não estejam ligados ou mantenham elo com qualquer um dos fotoclubes filiados à CONFOTO, num período de 2 anos;

Parágrafo 1º - O Júri será formado de 3 (três) ou 5 (cinco) membros, cujos nomes serão indicados pela CONFOTO, em comum acordo com o fotoclube organizador.

Parágrafo 2º - Será indicado ainda um jurado reserva para eventual substituição de um dos jurados titulares;

Artigo 22º - As datas, os horários e os locais para o julgamento serão estabelecidos entre o fotoclube organizador e o Diretor da Bienal;

Artigo 23º - Serão realizadas duas fases para o julgamento de todas as fotografias. A primeira fase será realizada pela plataforma web de forma remota quando serão selecionadas as fotografias aceitas. Na segunda fase, que poderá ser presencial ou pela plataforma Web, a comissão escolherá as 20 fotografias premiadas dentre as fotos aceitas, sendo três medalhas e 17 menções honrosas.

Parágrafo único: só poderá ser premiada, até duas fotografias por autor.

Artigo 24º - As obras serão julgadas uma a uma, recebendo a pontuação que lhe for atribuída por cada jurado. Essa pontuação obedecerá à ordem crescente de qualidade, variável de 1 (um) a 9 (nove) pontos”;

Parágrafo 1º - Os jurados terão a mais ampla liberdade para pontuar cada uma das obras apresentadas para o julgamento e, para todos os efeitos, não estarão obrigados a justificar ou sustentar sua avaliação;

Parágrafo 2º – Os jurados não poderão, durante a primeira fase, se comunicar entre si, emitindo opiniões ou conceitos sobre as obras examinadas;

Artigo 25º - Após o evento de premiação, realizado pelo Fotoclube organizador, o Diretor da Bienal publicará um documento que deverá conter:

Relação das obras aceitas, com o título de cada uma das fotografias e o nome de seus autores e o nome do fotoclube ao qual o autor está vinculado;

Relação das obras premiadas, com o título de cada uma das fotografias e o nome de seus autores e o nome do fotoclube ao qual o autor está vinculado;

A classificação dos fotoclubes, de acordo com o total da pontuação alcançada pelos autores a eles vinculados, seguindo a seguinte pontuação:

Medalha Ouro - 10 pontos. - Medalha Prata - 8 pontos - Medalha Bronze - 6 pontos
Menção Honrosa - 3 pontos - Fotos Aceitas - 1 ponto

Artigo 26º - O catálogo digital da Bienal, em PDF, bem como reproduções digitais, em baixa resolução, das fotos Aceitas e Premiadas da Bienal, devidamente identificadas, deverão ser enviadas pelo Fotoclube organizador, para o Diretor da Bienal para serem publicadas no site da Confederação Brasileira de Fotografia;

Artigo 27º - As decisões dos jurados são soberanas, definitivas e irrecorríveis, não cabendo qualquer impugnação ou recurso;

Artigo 28º - Serão outorgadas pela CONFOTO as Medalhas Ouro, Prata e Bronze para os respectivos autores classificados em 1º, 2º e 3º lugares;

Parágrafo Único - A Confederação Brasileira de Fotografia concederá para os classificados do 4º ao 20º lugar Certificado de Menção Honrosa, e para as obras Aceitas, Certificado de Aceitação;

Artigo 29º - O fotoclube organizador premiará os três primeiros fotoclubes classificados com os seguintes troféus:

Troféu Eduardo Salvatore, (fundador da Confederação Brasileira de Fotografia) ao fotoclube que tiver obtido o maior número de pontos na soma das obras de seus associados;

Troféu Hercules Florence, ao fotoclube que tiver obtido o segundo maior número de pontos na soma das obras de seus associados;

Troféu Abade Louis Compte, ao fotoclube que tiver obtido o terceiro maior número de pontos na soma das obras de seus associados;

Artigo 30º - O fotoclube organizador fica responsável a produzir um Catálogo Oficial da Bienal, em formato, preferencialmente impresso, podendo ser digital.

Parágrafo Primeiro – O Catálogo da Bienal, impresso ou em PDF, deverá ser aprovado pelo Diretor da Bienal, antes da sua divulgação.

Parágrafo Segundo – No catálogo deverá constar, entre outras informações:

Diretoria da Confoto, nomes da Diretoria executiva e Conselhos.

Diretoria do Fotoclube Organizador

Comissão Organizadora

Lista com os nomes dos autores premiados e aceitos e os nomes das respectivas fotos e o Fotoclube que pertencem.

Todas as fotos premiadas e aceitas.

Tabela com as informações estatísticas da Bienal.

Um texto da responsabilidade da Confoto.

Página com os jurados e pequenas biografias

Artigo 31º – Encerrada a Bienal, caso haja obras impressas, elas ficarão à disposição de seus autores por um período de 30 dias, e, após esse prazo, as mesmas deverão ser destruídas, podendo antes, participar de outras exposições.

Parágrafo Primeiro - Caso haja solicitação de outros fotoclubes/entidades culturais para expor as fotografias, elas serão "emprestadas" para o fotoclube/entidade no período máximo de 3 meses. Depois serão disponibilizadas para envio aos seus respectivos fotoclubes mediante pagamento de Sedex/PAC.

Parágrafo Segundo - Para qualquer outro destino das obras, o fotoclube organizador deverá consultar a CONFOTO, para que seja autorizado, ou não, e, caso autorizado a Diretoria Executiva definirá as condições.

Artigo 32º - Os autores, ao inscreverem suas obras para participar das Bienais da CONFOTO – Confederação Brasileira de Fotografia, autorizam expressamente e de forma gratuita à esta instituição e aos organizadores, a publicarem as obras fotográficas tão somente no catálogo da Bienal e em redes sociais a fim de divulgação da mesma e seu registro. Não se presume o uso para fins comerciais e para outras mídias. Caso haja interesse entre as partes, as mesmas deverão acordar condições específicas para futura cessão, já que não tem previsão no presente regulamento.

Artigo 33º - Todo autor ao inscrever sua obra para participar de quaisquer das Bienais da Confederação Brasileira de Fotografia, assume, particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados nessa obra, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da imagem inscrita, excluindo de tais responsabilidades a Confederação Brasileira de Fotografia, seus diretores, suas associações-filiadas, associação-organizadora, patrocinadores e qualquer órgão de imprensa, na divulgação vinculada à promoção das Bienais.

São Paulo, 12 de outubro de 2022

Presidente – Carlos André Tarrío Gandara

Diretora de Comunicação – Sylvania Cury

Diretor Administrativo – Clovis Artur Marchesin

